Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00067/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5683/2010
PROTOCOLO	**:**	988847
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	NAME ANTONIO FARIA DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	EMPENHO(S) 80/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	ROSENILSON RODRIGUES DA COSTA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	INEXIGIBILIDADE 001/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE GRUPO MUSICAL PARA SHOWS POPULARES PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO DURANTE O CARNAVAL DE 2010.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 45.000,00
SESSÃO	:	3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 3-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR A REGULARIDADE e LEGALIDADE das etapas de LICITAÇÃO e FORMALIZAÇÃO do Empenho n° 80/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ladário e Rosenilson Rodrigues da Costa, com fundamento no artigo 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - RECOMENDAR ao titular do órgão que atente com maior rigor aos procedimentos relativos as contratações públicas, mais precisamente quanto ao controle da remessa dos contratos e instrumentos congêneres a esta Corte;

3 - Após COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, encaminhe-se o processo à 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, para acompanhamento da etapa de execução contratual.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv